

PORTARIA FEA Nº 38, DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a regulamentação de exercícios domiciliares a portadores de afecções, conforme especificado no Decreto-Lei nº 1044, de 21.10.1969, e a alunas em estado de gestação, de acordo com a Lei nº 6202, de 17.4.1975

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 8 de agosto de 2007, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Poderão solicitar o regime de exercícios domiciliares, em substituição às atividades presenciais na escola, os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados simultaneamente por:

I - incapacidade física relativa, incompatível com a freqüência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

II - ocorrência isolada ou esporádica;

III - duração superior a quinze dias e inferior a noventa dias corridos, contados a partir da data de ocorrência do fato que originou a incapacidade física relativa.

Artigo 2º - O aluno, ou seu representante legal, deverá entregar o requerimento devidamente instruído com documentos que comprovem as condições descritas no *caput* do artigo anterior.

§ 1º - O Serviço de Graduação orientará o aluno para que se dirija ao Hospital Universitário para ser submetido à perícia médica e expedido o competente laudo médico.

§ 2º - Caso o laudo médico ateste todas as condições indicadas nos incisos deste artigo, o pedido poderá ser deferido pelo Diretor da FEA.

§ 3º - Os exercícios domiciliares somente poderão ser concedidos para disciplinas obrigatórias ou optativas oferecidas pela FEA, que não contemplem atividades de estágio.

§ 4º - Caso haja concordância por parte do docente responsável por ministrar a disciplina, os exercícios domiciliares também poderão abranger disciplinas obrigatórias oferecidas por outras Unidades.

§ 5º - É facultado ao aluno solicitar o trancamento parcial de matrícula em disciplinas nas quais não seja possível realizar exercícios domiciliares.

Artigo 3º - Os exercícios domiciliares serão desenvolvidos da seguinte forma:

I – os docentes responsáveis pelas disciplinas encaminharão, periodicamente, ao setor de graduação do Departamento, a indicação dos textos para leitura e dos trabalhos que deverão ser desenvolvidos;

II – o setor de graduação manterá, por meio de correio eletrônico, o aluno informado das atividades indicadas pelos docentes;

III – caso não seja possível a comunicação eletrônica, caberá ao representante do aluno buscar as informações necessárias no setor de graduação.

Artigo 4º - Os exercícios domiciliares autorizados e realizados substituirão na totalidade as aulas presenciais durante o período de impedimento do aluno.

Artigo 5º - A aprovação do aluno na disciplina dependerá de sua avaliação final por meio de prova escrita, que deverá ser realizada na época determinada para todos os alunos.

Parágrafo único – Caso as provas finais sejam realizadas em datas abrangidas pelo período de impedimento de locomoção do aluno, elas serão aplicadas pelos docentes responsáveis no prazo máximo de quinze dias após a data de término do período impeditivo fixado no laudo médico.

Artigo 6º - A estudante em estado de gestação poderá solicitar, a partir do oitavo mês de gravidez, o regime de exercícios domiciliares regulamentado por esta Portaria, mediante requerimento protocolado no Serviço de Graduação, instruindo com atestado médico.

§ 1º - O Serviço de Graduação orientará a aluna a se dirigir ao Hospital Universitário para ser submetida à perícia médica e expedido o competente laudo médico.

§ 2º - O período de afastamento terá a duração de três meses, contados a partir da data de nascimento do filho ou a partir de data anterior ao parto, definida pela aluna em seu requerimento.



§ 3º - Aplica-se também à aluna gestante o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 1º e nos artigos 3º, 4º e 5º desta Portaria.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 9 de agosto de 2007.

Carlos Roberto Azzoni
Diretor